

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 08/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO, COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol feminino, grupo I a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses com base no artigo 222, caput do COJDD e **ABSOLVENDO L. M. H., K. DA M. K., F. DA S. M., R. D. E., J. R., R. DE F., K. K. DE A., V. T. M., A. L. M. DOS S. E B. V. R.**, atletas da equipe COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU, do município de Palmeira, na modalidade de handebol feminino, grupo I das imputações descritas na denúncia.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para o **COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol feminino, grupo I, restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, do COJDD, razão pela qual não se aplica tendo em vista que a pena aplicada ficou em seu mínimo legal.

Ficando, portanto, a pena final para o **COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol feminino, grupo I a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses nos termos do artigo 222, caput do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

As partes saíram intimadas da decisão deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:**

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)

AUDITOR RELATOR: DAVI ROCHA (OAB/PR74.279)

AUDITOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2019.